



**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**INDICAÇÃO / 2018**

**INDICO**, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto a Secretaria competente, para que seja **FEITO ESTUDO PARA MAIOR EFETIVAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO REFERENTE A LEI 6014/2012 (LUIZ ALBERTO PEREIRA E HELTON ANTONIO RIBEIRO) E A CONSEQUENTE APREENSÃO DE CARROS SEM CONDIÇÕES DE CIRCULAR BEM COMO CARÇAÇAS ABANDONADAS.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se faz necessária para atender aos pedidos dos moradores de nossa cidade, para que seja **FEITO ESTUDO PARA MAIOR EFETIVAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO REFERENTE A LEI 6014/2012 (LUIZ ALBERTO PEREIRA E HELTON ANTONIO RIBEIRO) E A CONSEQUENTE APREENSÃO DE CARROS SEM CONDIÇÕES DE CIRCULAR BEM COMO CARÇAÇAS ABANDONADAS.**

Conforme o pedido e relatos dos moradores se faz necessário a satisfação da presente indicação, pois, a efetividade de uma lei criada, discutida e aprovada, tem que ser levado em consideração e ser aplicada todos os termos.

Na atualidade a comprovação da não efetividade se dá de forma clara, onde não precisamos andar muito para encontrar veículos na situação de recolhimento conforme disposições da lei em anexo;

**LEI 6014 DE 18 DE MAIO DE 2012**

**Art. 1º - Fica proibida a permanência, nas vias públicas do Município de Indaiatuba, de veículos automotores sem condições de circulação, nos termos desta lei.**

**Art. 2º - Consideram-se sem condições de circulação os veículos que:**



**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**I - Em fiscalização pelo Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, não estejam dotados dos requisitos, especificações e documentações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, e legislação correlata.**

**II - Sem emplacamento obrigatório, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal, dos veículos em fase de emplacamento.**

**III - Que apresentar evidente estado de depreciação, sem pneus ou rodas, sem motor, sem sinalização de trânsito adequada.**

**IV - Que ofereça risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes.**

**Art. 3º - O veículo automotor encontrado nas vias públicas do Município nas condições do artigo 2º, será identificado pela sua placa ou chassi, notificando-se o proprietário para removê-lo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção forçada e multa de 30 UFESP. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 4º - Não sendo possível a identificação do veículo, fica o Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, através do agente fiscalizador, autorizado a promover a remoção e destinação própria.**

**Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 18 de maio de 2012**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO**

Assim sendo, a satisfação da presente indicação fará com que tenhamos ruas mais limpa sem a poluição de carros abandonados, o que se torna um perigo para a população ao redor, pois esse veículo é local onde pessoas usam para se esconder bem como depósito de animais peçonhentos, dispositivo de água parada que pode ser um foco para o desenvolvimento de várias doenças.

Por fim, esperamos que esse pedido seja encaminhado para o departamento responsável e que essa fiscalização, com a consequente recolha desses veículos e carcaças se façam em regime de urgência, os maiores ganhadores serão a população de Indaiatuba de forma geral.

Rua Humaitá, 1167, Centro, Indaiatuba/SP, 2º Andar, Telefone: 0800-7703-810 E-mail: januba@indaiatuba.sp.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 723/2018  
15/04/2018 - 10:23  
IND 458/2018

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Certo da compreensão de V. Exa. e dada a relevância da matéria,  
guardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 10 de abril de 2018.

Atenciosamente,

  
JOÃO DE SOUZA NETO  
JANUBA DA BANCA  
Vereador